



DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO INÁCIO PUGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 3.790.897-SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 006.538.618-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2100, Cerqueira César, Diretor de Relação com os Investidores da Safra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários (“Emissora”) venho, por meio desta, declarar, para fins do Relatório Anual da 1ª Emissão que:

- (a) não foram realizadas operações fora do objeto social da Emissora, tendo sido observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (b) ocorreram duas alterações no Artigo 6º do Estatuto Social da Emissora: (i) uma redução de capital com cisão parcial deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2009, tendo sido o capital social da Emissora reduzido de R\$ 274.205.372,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais) para R\$ 269.264.527,50 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), com a extinção de 4.603.905 (quatro milhões, seiscentas e três mil e novecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) um aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2010, tendo sido o capital aumentado de R\$ 269.264.527,50 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) para R\$289.264.527,50 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) com a emissão de 16.393.443 (dezesesseis milhões, trezentas e noventa e três mil e quatrocentas e quarenta e três) novas ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada uma;
- (c) foi mantido o registro de companhia aberta na CVM na categoria B, a qual autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 2º, §2º, da Instrução CVM nº 480/09;
- (d) os Créditos Imobiliários destinam-se exclusivamente à liquidação dos Certificados; e
- (e) houve o cumprimento de todas as obrigações dispostas no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2010.

JOÃO INÁCIO PUGA
Diretor de Relação com os Investidores